

PROCESSO

1.447/2026

PREGÃO ELETRÔNICO

012/2026- SRP

CONTRATANTE (UASG)

(FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARAGOGI - AL

OBJETO

[AQUISIÇÃO DE KITS DE CESTA BÁSICAS]

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.094.750,00 (DOIS MILHÕES, NOVENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS) .

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 22/05/2026 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[menor preço]

MODO DE DISPUTA:

[aberto]

PREFERÊNCIA ME/EPP

NÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: Menor Preço

PROCESSO Nº: 012/ 2026.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS DE CESTAS BÁSICAS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL . Conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARAGOGI - AL

ELEMENTO DE DESPESA: ELEMENTO: MATERIAL DE CONSUMO, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

INÍCIO DAS PROPOSTAS: 12/05/2026 10:00

LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 19/05/2026 14:00

LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS: 19/05/2026 14:00

LIMITE P/ RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 22/05/2026 08:00

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/05/2026 09:00

VALOR ESTIMADO: R\$ VALOR GLOBAL: R\$ 2.094.750,00 (DOIS MILHÕES, NOVENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

MODO DE DISPUTA: ABERTO BENEFÍCIO

ME/EPP: DESEMPATE

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

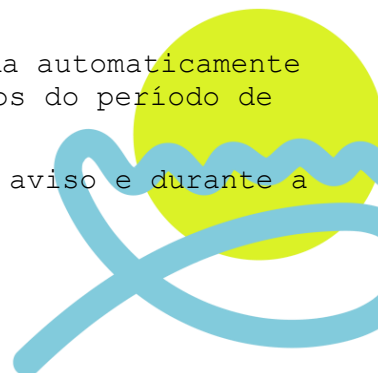
ADMITE PROPOSTA COM QUANTITATIVO ABAIXO DO ESTIMADO?: NÃO

TEMPO DE DISPUTA: Durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

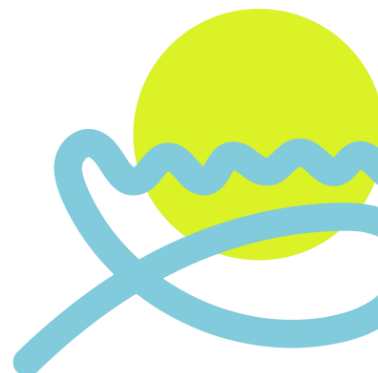
Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br



sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

ID DO PROCESSO: 362269



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO
LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARAGOGI - AL, CNPJ12.599.803/0001-93, por intermédio do de seu Pregoeiro Ewerton Viltemar da Silva Lima e equipe de apoio, designados pelas portarias Nº **036/2025**. No uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço, para aquisição eventual do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Municipal 830/2024 e pelo Decreto Municipal 001/2025, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

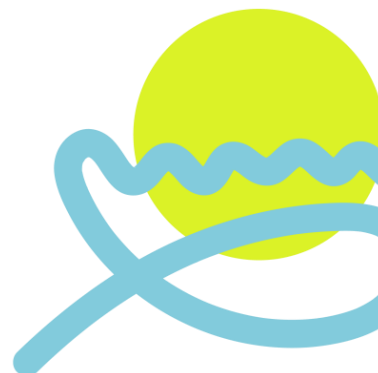
Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a procuradoria municipal visando a emissão de parecer conclusivo e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página <https://www.maragogi.al.gov.br/licitacoes> e no endereço eletrônico

www.portaldecompraspublicas.com.br.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-Al | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARAGOGI - AL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

(Processo Administrativo nº 1.447/2026)

Torna-se público que o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARAGOGI - AL**, por meio da DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, sediado(a) PRAÇA GUEDES DE MIRANDA - 30 - CENTRO - MARAGOGI - AL, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a eventual aquisição de **AQUISIÇÃO DE KITS DE CESTAS BÁSICAS** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo/lote único, formado por 14 (quatoze) itens e suas respectivas quantidades, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

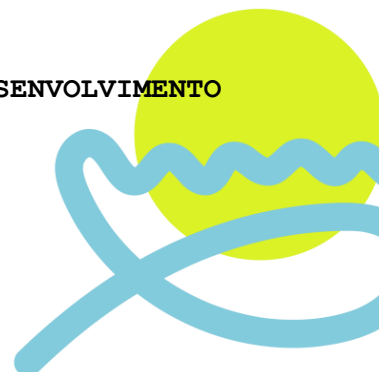
3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESENVOLVIMENTO HUMANO E HABITAÇÃO.

UNIDADE: 661 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-Al | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br



ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 06.0661.08.244.0003.6032 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.32.00.00.00.0000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

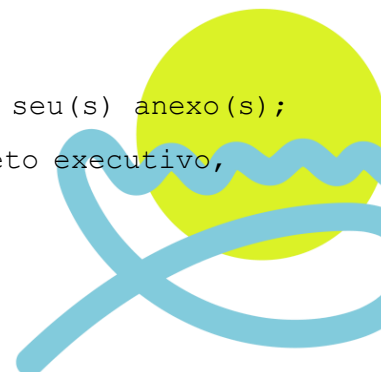
FONTE DE RECURSO: 0000.01.500 – ASPS

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrados no Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico <https://portaldecompraspublicas.com.br>
- 4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 4.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 4.7. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.8. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo,

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-Al | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br



pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.9. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a

licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.10. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.11. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.12. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.13. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.14. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.15. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.16. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.17. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam



configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

- 4.18. O impedimento de que trata o item 4.10 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.19. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.8 e 4.9

poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

- 4.20. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.21. O disposto nos itens 4.8 e 4.9 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.22. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de
- 4.23. cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 4.24. A vedação de que trata o item 4.14 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. Os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 14.1.1 e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Edital.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

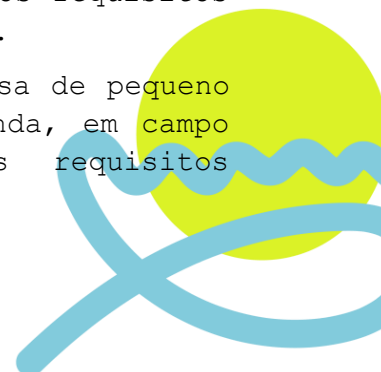
5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos



estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, **até a abertura da sessão pública** após a abertura da sessão e da análise das propostas iniciais fica impossibilitada a retirada da documentação da proposta e documentos de habilitação..

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

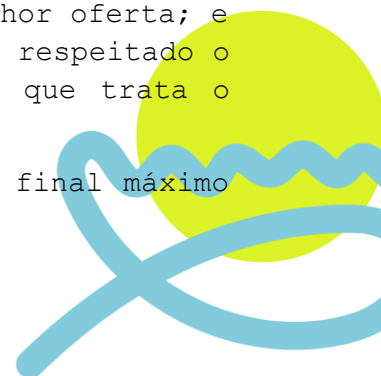
5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo



parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor **unitário** ou desconto..... (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) do

item;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários,



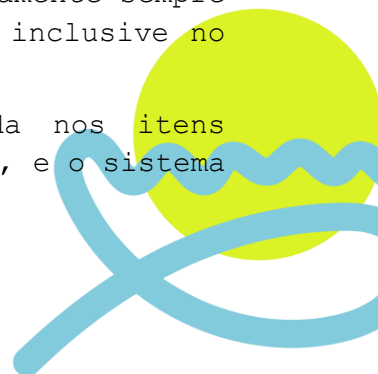
comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por

sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.6. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.7. O licitante poderá solicitar a exclusão de seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.8. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.9. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 7.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 7.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 7.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema



ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

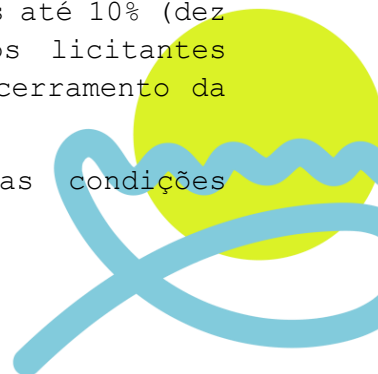
7.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.11.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições



definidas no item 7.11, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.11.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

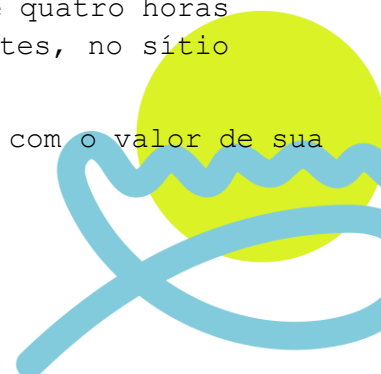
7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

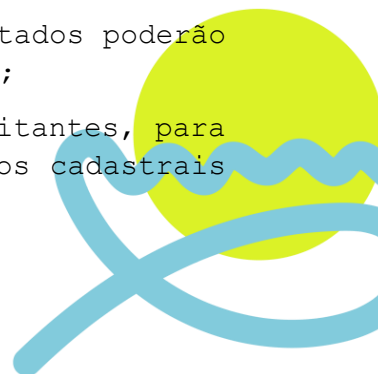
7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais



para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.19.2.2. empresas brasileiras;

7.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

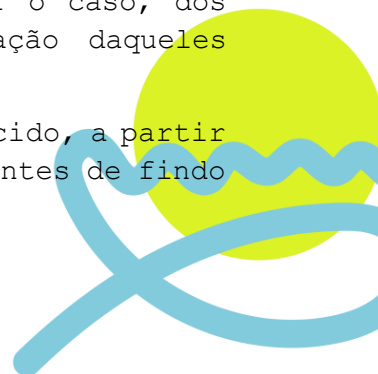
7.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo



o prazo.

7.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.1.4. As consultas aos cadastros descritas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 será realizada em nome da empresa licitante, podendo ser substituídas pela apresentação da certidão consolidada TCU.

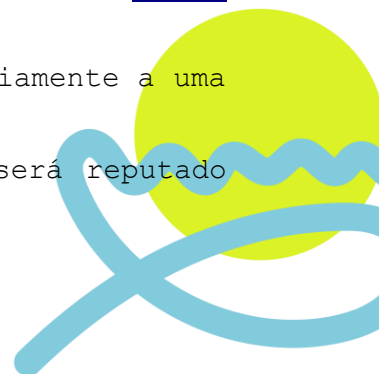
8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado



inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 5.5 deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.](#)

8.7. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista, Habilitação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica:

9. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;

II- Para licitante microempreendedor individual - MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

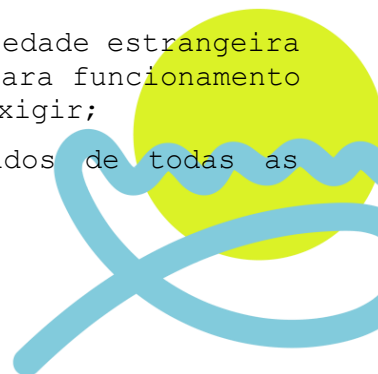
III- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI;

IV - Caso o licitante seja sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

V- Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede do licitante, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de sociedade simples;

VI - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.1.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as



alterações ou da consolidação respectiva.

10. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

I - Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

IV - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

V - Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

VI - Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

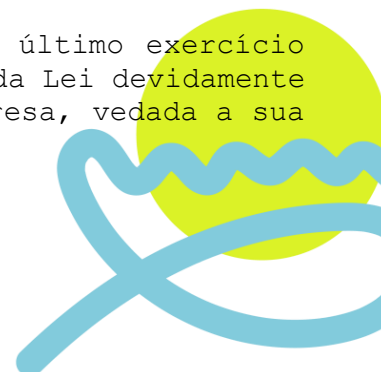
10.1.1.1. Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

10.1.1.2. Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.

11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I - Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

II - Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social (2022 ou 2023), já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.



a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

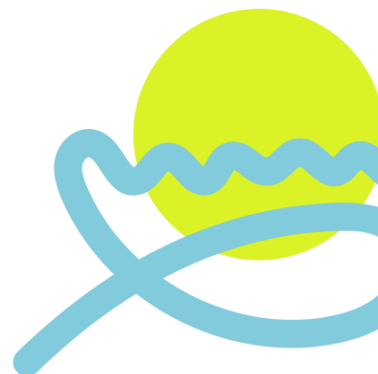
b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (UM), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (por cento) do valor total estimado para o(s) **item(ns)/lote(s)** cotado(s) constante(s) do Anexo I deste edital.



12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I - Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

II - **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecido materiais/equipamentos compatíveis como o objeto desta licitação.

III - Comprovação de execução de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação (cestas básicas), mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnico expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, **de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo** total licitado;

IV - Licença sanitária dos veículos refrigerados que transportarão os alimentos congelados, resfriados ou in natura que necessitem de refrigeração para manter suas características e qualidade. Caso seja terceirizado esse serviço, apresente o contrato com firma reconhecida entre as partes;

V - Licença sanitária dos veículos que transportarão os demais alimentos que compõe o kit. Caso seja terceirizado esse serviço, apresente o contrato com firma reconhecida entre as partes;

VI - Certificado dos serviços de inspeção federal do ministério da agricultura (SIF);

VII - Declaração expedida pela secretaria de estado de agricultura da pecuária e da pesca do estado da licitante, que está devidamente registrada naquela secretária, serviço estadual de inspeção de origem animal;

VIII - Alvará de funcionamento e licença sanitária da sede empresa;

Os kits deverão ser entregues em saco ou sacola plástica que permita a distribuição final a população carente;

VII - A licitante vencedora deverá apresentar amostra dos itens no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a declaração de vencedor.

13. DA PROPOSTA

13.1. Será desclassificada a proposta vencedora que:

13.1.1. contiver vícios insanáveis;

13.1.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

13.1.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

13.1.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



13.1.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

13.2. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

13.2.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

13.2.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

13.2.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

13.3. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

13.3.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

13.3.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

13.3.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

13.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

13.5. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

13.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para



a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

13.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

13.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

13.8. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

13.9. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

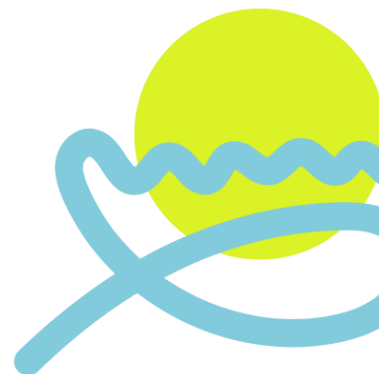
13.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

13.11. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

13.12. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

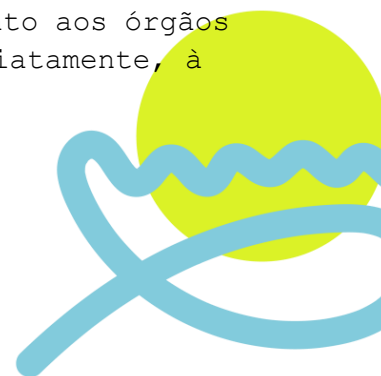
14. DA FASE DE HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e



suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 14.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.
- 14.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou, por cópias autenticadas ou que contenham meios de conferência eletrônica da sua autenticidade, tais como, Qr code, chave de autenticação e/ou site oficial que possibilite a verificação do documento apresentado.
- 14.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 14.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 14.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 14.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 14.8. A habilitação será verificada por meio conferência, nos documentos por ele abrangidos.
- 14.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 14.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à



correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

14.11. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

14.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

14.12.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

14.12.2. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

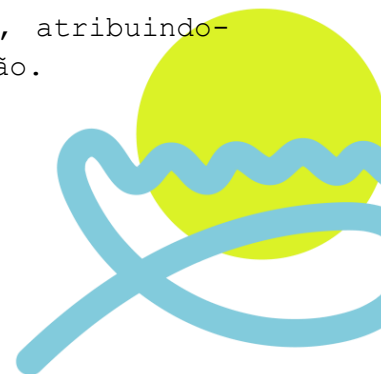
14.12.3. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

14.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

14.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

14.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

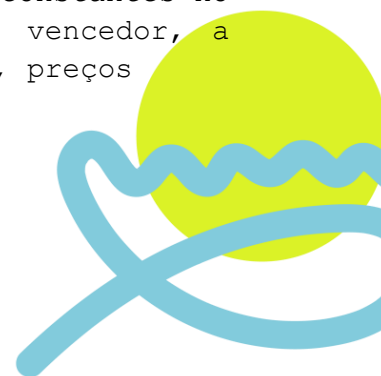
14.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



- 14.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada..**
- 14.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 14.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 14.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 15.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços



registrados e demais condições.

15.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

16.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

16.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

16.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

16.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

16.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

16.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

16.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de



preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

16.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

16.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

16.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

16.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. DOS RECURSOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

17.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

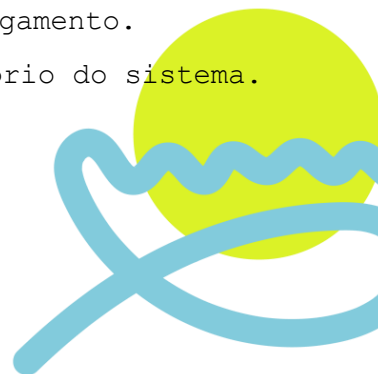
17.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

17.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

17.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

17.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

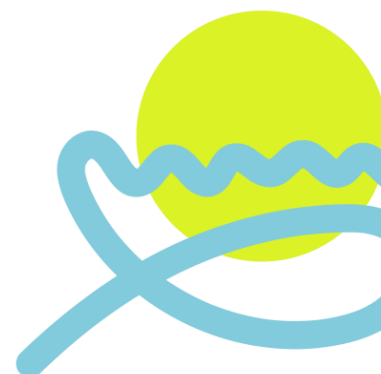
17.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



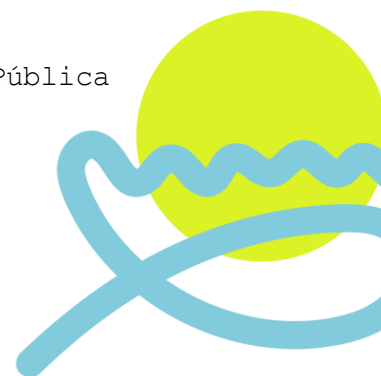
- 17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 17.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 17.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 17.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://portaldecompraspublicas.com.br/> assim bem como será garantido o acesso ao processo físico.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 18.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 18.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 18.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 18.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 18.1.2.4. deixar de apresentar amostra;



- 18.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 18.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 18.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 18.1.5. fraudar a licitação
- 18.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 18.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 18.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 18.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 18.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 18.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 18.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 18.2.1. advertência;
- 18.2.2. multa;
- 18.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 18.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública



18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

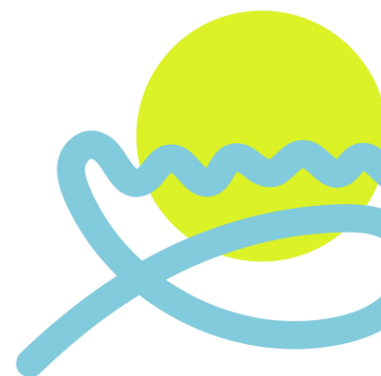
18.4.2. Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



- 18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por



irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://portaldecompraspublicas.com.br/>

19.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

19.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

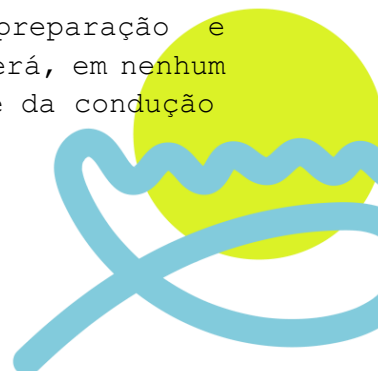
20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução

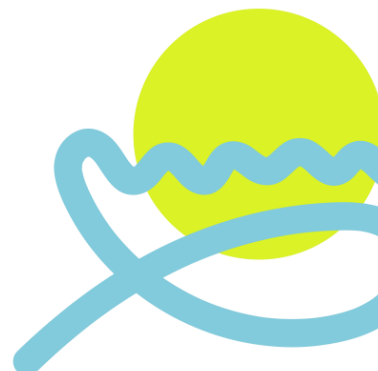


ou do resultado do processo licitatório.

- 20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://portaldecompraspublicas.com.br/> e no portal do município no endereço <https://www.bomconselho.pe.gov.br/licitacoes> .
- 20.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 20.11.1. ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar
 - 20.11.2. ANEXO II - Termo de referência
 - 20.11.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato
 - 20.11.4. ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços

..... , de
..... de 20.....

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
Processo Administrativo 1.447/2026

Nos termos do Inciso I, art. 18 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com a Lei Municipal nº 830/2024 e com o Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2025 (art. 30).

<p>Referente à contratação de empresa especializada para aquisição eventual e parcelada de kits de cestas básicas</p>
<p>Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento Humano e Habitação</p>

1. Introdução

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade subsidiar a contratação de empresa especializada para aquisição eventual e parcelada de kits de cestas básicas, destinados ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Maragogi/AL, conforme demanda formalizada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, a Lei Municipal nº 830/2024 e o Decreto Municipal nº 001/2025.

2. Diagnóstico da Situação Atual

A Administração Municipal já realizou contratações anteriores com objeto semelhante, sendo que, no exercício de 2025, o valor total contratado foi de R\$ 1.095.000,00.

Contudo, a demanda por cestas básicas apresenta caráter contínuo, variável e crescente, em razão das condições socioeconômicas da população atendida.

A ausência de contratação vigente ou sua descontinuidade compromete diretamente a execução das políticas públicas de assistência social, especialmente no enfrentamento da insegurança alimentar.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br



Trata-se de serviço essencial, vinculado à política pública de assistência social, cuja descontinuidade pode gerar graves impactos sociais e institucionais.

3. Necessidade da Contratação

A presente contratação revela-se imprescindível para assegurar a continuidade e a efetividade das ações desenvolvidas pela política pública de assistência social no âmbito do Município de Maragogi/AL, especialmente no que se refere ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar.

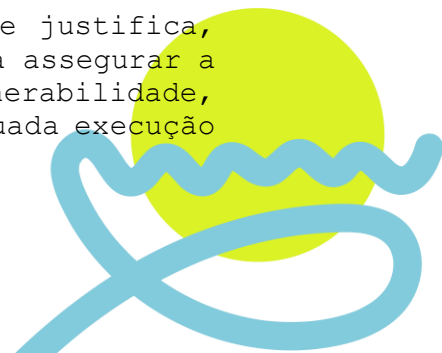
A distribuição de kits de cestas básicas configura-se como medida essencial de proteção social básica, inserida no contexto dos benefícios eventuais e das ações emergenciais previstas na política de assistência social, nos termos da legislação vigente. Trata-se de instrumento fundamental para a garantia de condições mínimas de subsistência, sobretudo em cenários marcados por desemprego, baixa renda, vulnerabilidades temporárias e situações de risco social.

Nesse contexto, a Administração Pública possui o dever de atuar de forma preventiva e responsiva, assegurando o atendimento das demandas sociais com eficiência e continuidade, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa e da continuidade do serviço público, bem como com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange ao planejamento das contratações e à busca pela solução mais vantajosa para a Administração.

Ademais, a natureza da demanda evidencia seu caráter contínuo e variável, uma vez que o quantitativo de famílias atendidas oscila conforme fatores socioeconômicos e situações emergenciais, o que exige da Administração mecanismos contratuais capazes de garantir flexibilidade, agilidade e segurança no fornecimento dos gêneros alimentícios.

A ausência da contratação ou a eventual descontinuidade no fornecimento dos kits de cestas básicas poderá acarretar graves consequências sociais, tais como o agravamento da insegurança alimentar, a ampliação das desigualdades sociais e o comprometimento direto da efetividade das políticas públicas socioassistenciais, além de impactar negativamente a credibilidade institucional do Poder Público perante a população atendida.

Dessa forma, a contratação pretendida não apenas se justifica, mas se impõe como medida necessária e urgente, apta a assegurar a proteção social mínima às famílias em situação de vulnerabilidade, garantindo a continuidade do serviço público e a adequada execução



das ações socioassistenciais no Município.

4. Previsão no Plano de Contratações Anual

Como já informado no Documento de Formalização da Demanda-DFD, o Plano de Contratação Anual está sendo elaborado para aplicação para exercício de 2026, visto que nos anos anteriores não havia legislação acerca do Plano de Contratação Anual, este tópico resta prejudicado, por estar o referido plano em fase de elaboração.

Dessa forma, o processo deverá ser submetido à apreciação conjunta da Secretária Municipal de Planejamento, com pedido expresso de inserção da presente contratação no PCA 2026, considerando sua relevância da contratação/aquisição pretendida, já autorizada pela autoridade competente.

5. Objetivo da Contratação

Garantir o fornecimento contínuo, eficiente e adequado de kits de cestas básicas, destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social, assegurando suporte alimentar e fortalecimento das políticas públicas socioassistenciais.

6. Soluções de Mercado Consideradas

Para atendimento da necessidade de fornecimento contínuo de kits de cestas básicas, foram analisadas as principais soluções disponíveis no mercado, à luz das características do objeto, da demanda administrativa e dos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021:

a) Dispensa de licitação por valor

A contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, não se mostra adequada ao caso concreto. Isso porque a demanda possui caráter contínuo e recorrente, com tendência de consumo ao longo de todo o exercício financeiro, o que, somado à estimativa global da contratação, indica a provável superação dos limites legais para essa modalidade.

b) Pregão Eletrônico tradicional (contrato único)

A realização de Pregão Eletrônico na forma tradicional, sem a utilização do Sistema de Registro de Preços, mostra-se juridicamente viável, tendo em vista que o objeto se enquadra como serviço comum, com especificações passíveis de padronização e julgamento pelo critério de menor preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Entretanto, sob o ponto de vista técnico e operacional, essa



alternativa apresenta limitações relevantes. Isso porque a contratação tradicional pressupõe a definição prévia e mais precisa dos quantitativos a serem executados ao longo da vigência contratual, o que não se mostra plenamente compatível com a natureza do objeto.

Trata-se de demanda contínua, porém incerta quanto a quantidade da demanda mensal, uma vez que está diretamente relacionada a sazonalidade de necessidades. Nesse cenário, a definição rígida de quantitativos pode resultar tanto em insuficiência contratual – comprometendo o atendimento adequado – quanto em superdimensionamento – gerando ineficiência na alocação de recursos públicos.

Além disso, a ausência de flexibilidade na execução contratual pode dificultar a adaptação às variações reais da demanda ao longo do período, reduzindo a eficiência administrativa e a capacidade de resposta do Município diante de situações que exigem atendimento imediato.

Dessa forma, embora juridicamente possível, o modelo tradicional de contratação por Pregão Eletrônico não se revela o mais adequado para atender, de forma eficiente e segura, às particularidades da demanda em análise.

d) Credenciamento de fornecedores

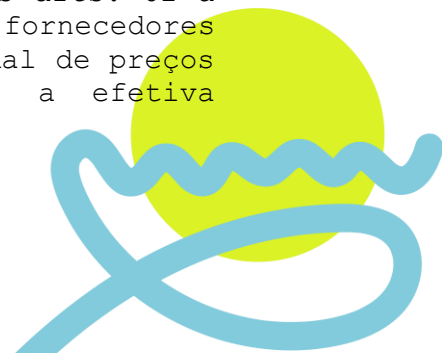
O credenciamento, previsto nos arts. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021, consiste na formação de cadastro de prestadores aptos à execução do objeto, sem disputa direta de preços, sendo indicado, sobretudo, em situações em que há impossibilidade de definição prévia de quantitativos ou necessidade de atendimento simultâneo por múltiplos fornecedores.

Embora essa alternativa apresente vantagens, como maior capilaridade de atendimento e redução de riscos de indisponibilidade, sua aplicação no caso concreto demanda cautela. Isso porque o credenciamento não promove competição direta de preços, podendo comprometer a economicidade da contratação.

Ademais, a Administração possui condições de estruturar o objeto com especificações claras e estimativa razoável de demanda, o que viabiliza a realização de procedimento competitivo mais vantajoso.

e) Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP)

O Sistema de Registro de Preços, regulamentado pelos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, permite a seleção de fornecedores mediante procedimento licitatório, com registro formal de preços para futuras e eventuais contratações, conforme a efetiva necessidade da Administração.



Essa solução apresenta as seguintes vantagens:

possibilita fornecimento parcelado e conforme a demanda real;

assegura maior flexibilidade na gestão das aquisições;

mantém a competitividade e a transparência do certame;

promove disputa efetiva de preços, garantindo maior economicidade;

possibilita melhor gestão dos recursos públicos

Conclusão - Opção Adotada

Após a análise comparativa das alternativas disponíveis, conclui-se que o Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP) é a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Pública, por atender plenamente à natureza do objeto, à previsibilidade da demanda e aos princípios do planejamento, economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

Assim, esta modalidade foi definida como a forma de contratação a ser adotada para o fornecimento do objeto proposto.

7. Estimativa mínimas das quantidades podendo ser necessário acréscimos conforme demanda administrativa.

A estimativa mínima dos quantitativos foi elaborada com base em critérios técnicos adotados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando o histórico recente de atendimentos realizados, a ampliação das ações socioassistenciais no âmbito municipal e a necessidade de cobertura de situações emergenciais que demandam pronta intervenção do Poder Público.

Ressalta-se que a demanda por kits de cestas básicas apresenta comportamento dinâmico e variável, diretamente influenciado por fatores socioeconômicos da população, o que reforça a necessidade de uma estimativa que contemple margem suficiente para atendimento adequado das demandas ordinárias e extraordinárias.

Dessa forma, foi estabelecido como quantitativo mínimo o total de 15.000 (quinze mil) kits de cestas básicas, a serem fornecidos de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

O detalhamento encontra-se no Anexo I a este Estudo Técnico Preliminar.

8. Análise de Riscos

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-Al | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br



A análise de riscos constitui etapa essencial do planejamento da contratação pública, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, tendo por finalidade identificar, avaliar e tratar eventos que possam comprometer o alcance dos resultados pretendidos, especialmente quanto à continuidade, qualidade e eficiência do fornecimento dos kits de cestas básicas.

Considerando a natureza do objeto – fornecimento de gêneros alimentícios destinados a famílias em situação de vulnerabilidade social –, os riscos assumem relevância ainda maior, uma vez que eventual falha na execução contratual pode impactar diretamente a segurança alimentar da população atendida e a efetividade das políticas públicas socioassistenciais.

Nesse contexto, foram identificados os principais riscos associados à futura contratação:

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação
Atraso na entrega dos kits	Média	Alto	Estabelecimento de prazos contratuais claros, previsão de penalidades e acompanhamento sistemático das entregas
Fornecimento de produtos fora dos padrões de qualidade ou validade	Baixa	Alto	Definição rigorosa das especificações técnicas e fiscalização efetiva quanto às condições sanitárias e de consumo
Desabastecimento ou incapacidade de fornecimento pela contratada	Média	Alto	Adoção do Sistema de Registro de Preços e exigência de capacidade técnica e operacional
Descumprimento de normas sanitárias	Baixa	Alto	Exigência de conformidade com a legislação sanitária vigente e possibilidade de rejeição dos produtos
Falhas logísticas na distribuição	Média	Médio	Planejamento das entregas e definição de fluxos operacionais claros



Conclusão da Análise de Riscos:

Sob a perspectiva da governança das contratações públicas, destaca-se que a adoção do Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP) atua diretamente como instrumento mitigador de riscos, na medida em que possibilita maior flexibilidade na execução contratual, adequação do fornecimento à demanda real e redução da probabilidade de desabastecimento.

Adicionalmente, a definição de requisitos técnicos claros, a exigência de qualificação da futura contratada, o estabelecimento de obrigações contratuais objetivas e a atuação eficiente dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual constituem mecanismos eficazes para o tratamento dos riscos identificados.

Importa ressaltar que os riscos mapeados apresentam, em sua maioria, probabilidade média e impacto relevante, especialmente em razão do caráter essencial do objeto. Todavia, são riscos plenamente previsíveis, controláveis e mitigáveis por meio das medidas administrativas e contratuais propostas, não configurando impedimento à realização da contratação.

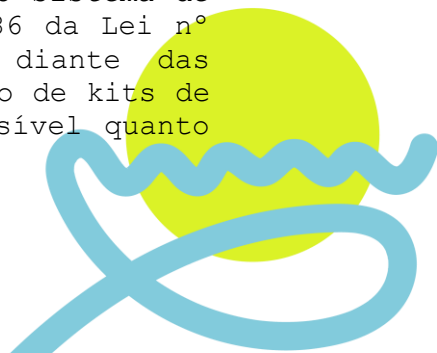
Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida é tecnicamente viável sob a ótica da gestão de riscos, estando alinhada às boas práticas de planejamento, governança e controle das contratações públicas, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

9. Justificativa da Escolha da Solução

A escolha pela realização de Pregão Eletrônico, na forma do Sistema de Registro de Preços (SRP), para a contratação de empresa especializada para fornecimento de kits de cestas básicas, fundamenta-se em critérios técnicos, jurídicos e econômicos, em estrita observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios que regem a Administração Pública.

Inicialmente, cumpre destacar que o objeto da contratação enquadra-se como serviço comum, uma vez que suas especificações podem ser objetivamente definidas por meio de padrões usuais de mercado, possibilitando a comparação de propostas com base no critério de menor preço. Tal característica autoriza a adoção da modalidade Pregão, nos termos do art. 6º, inciso XLI, c/c art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere à forma de contratação, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), previsto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, revela-se a solução mais adequada diante das particularidades da demanda. Isso porque fornecimento de kits de cestas básicas apresenta natureza contínua, imprevisível quanto



ao montante necessário mensalmente, o que inviabiliza o planejamento exato e prévio de consumo.

Nesse contexto, o SRP permite que a Administração Pública realize contratações de forma parcelada e conforme a necessidade efetiva, sem a obrigatoriedade de execução integral do quantitativo estimado, conferindo maior racionalidade na utilização dos recursos públicos e evitando tanto a insuficiência quanto o excesso de contratação.

Sob o aspecto operacional, a solução adotada assegura maior agilidade no atendimento das demandas, fator essencial considerando a urgência inerente ao objeto, os quais demandam resposta imediata do Poder Público. Ademais, reduz riscos associados à descontinuidade do serviço, uma vez que possibilita aquisições ao longo da vigência da ata, garantindo atendimento tempestivo às famílias beneficiárias.

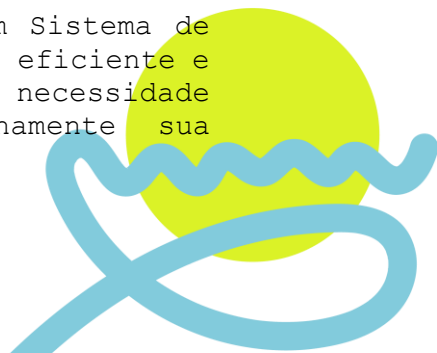
Do ponto de vista econômico, o Pregão Eletrônico com SRP promove ampla competitividade, isonomia entre os licitantes e transparência, viabilizando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme preconiza o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A disputa aberta de preços contribui para a eficiência do gasto público e para a adequada alocação dos recursos orçamentários destinados à política de assistência social.

Adicionalmente, a solução adotada está alinhada ao princípio do planejamento, uma vez que permite à Administração estruturar previamente a contratação, evitando a necessidade de procedimentos emergenciais, que, além de excepcionais, tendem a ser menos vantajosos sob o ponto de vista econômico e menos eficientes sob a ótica administrativa.

No tocante à forma de adjudicação, opta-se pelo julgamento por item, em lote único, onde a empresa vencedora será de todos os itens, considerando a natureza integrada e indissociável dos serviços que compõem o objeto, os quais envolvem, de forma conjunta e coordenada, a montagem dos kits com itens apontados.

Por fim, destaca-se que a escolha realizada guarda plena compatibilidade com a natureza do objeto, com a finalidade pública da contratação e com as diretrizes da governança nas contratações públicas, especialmente no que se refere à eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e atendimento ao interesse público.

Dessa forma, conclui-se que o Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços constitui a solução mais adequada, eficiente e juridicamente segura para atendimento da necessidade administrativa identificada, justificando-se plenamente sua



adoção no presente caso.

10. Justificativa para parcelamento ou não

O objeto será registrado por item, possibilitando fornecimento parcelado ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, o que amplia a competitividade e atende ao interesse público, nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação será estruturada de forma a permitir o fornecimento parcelado do objeto ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, considerando a natureza contínua do fornecimento.

O parcelamento do fornecimento mostra-se técnica e economicamente adequado, pois possibilita que a Administração Pública realize as aquisições conforme a demanda real e efetiva, evitando desperdício, em consonância com os princípios do planejamento, economicidade e eficiência.

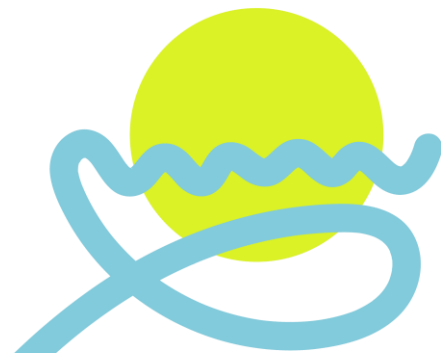
Além disso, o fornecimento parcelado amplia a competitividade do certame, ao permitir a participação de maior número de fornecedores aptos a atender às requisições de forma continuada, atendendo ao disposto no art. 40, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que orienta o parcelamento do objeto sempre que tecnicamente viável e vantajoso para a Administração.

Ressalta-se que o parcelamento se dará exclusivamente quanto à execução do fornecimento, não havendo fracionamento indevido do objeto para fins de enquadramento em modalidade diversa ou afastamento do dever de licitar, uma vez que a contratação será realizada por meio de procedimento licitatório regular, com critério de julgamento pelo menor preço e adoção do Sistema de Registro de Preços, conforme previsão legal.

Dessa forma, a opção pelo fornecimento parcelado revela-se a solução mais adequada para garantir a continuidade do abastecimento, a eficiência administrativa e a correta aplicação dos recursos públicos.

11. Demonstrativo de resultados pretendidos

- atendimento às famílias vulneráveis;
- redução da insegurança alimentar;
- eficiência na política pública;
- agilidade nas respostas emergenciais;
- padronização dos kits.



12. Providências prévias ao contrato

- Inclusão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026;
- Realização de pesquisa de preços atualizada;
- Elaboração do Termo de Referência;
- Definição do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;
- O gestor e fiscal dos contratos devem ter ciência do que aborda o Decreto Municipal nº 001/2025, que aborda sobre as obrigações dos gestores e dos fiscais dos contratos e disciplina os procedimentos para fiscalização dos contratos administrativos.

- Assim, em cumprimento ao que determina o Decreto Municipal, o órgão gerenciador indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato:

Fiscal de Contrato: CARLA GESSI CAVALCANTE DE VASCONCELOS PRADO, Assistente Social, CPF nº 036.800.654-93.

Gestor de Contrato: MARIA AMÉLIA FREIRE DOS SANTOS FERREIRA Secretária Municipal Assistência Social Desenvolvimento Humano e Habitação.

13. Contratações correlatas e/ou interdependentes

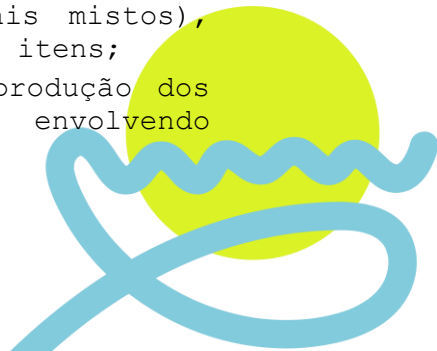
Não há contratações interdependentes diretas, mas o objeto impacta diretamente a política de assistência social.

14. Possíveis impactos ambientais

A presente contratação, cujo objeto consiste na aquisição eventual e parcelada de kits de cestas básicas, apresenta impactos ambientais classificados como indiretos, de baixa magnitude e plenamente mitigáveis, desde que observadas as boas práticas de sustentabilidade e as normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

Os impactos ambientais associados ao objeto decorrem, principalmente, das etapas de produção, acondicionamento, transporte e descarte dos produtos que compõem os kits alimentares, podendo ser assim sintetizados:

- Geração de resíduos sólidos: decorrente das embalagens dos produtos (plástico, papel, papelão e materiais mistos), especialmente após a distribuição e consumo dos itens;
- Consumo de recursos naturais: relacionado à produção dos gêneros alimentícios e de suas embalagens, envolvendo



utilização de água, energia e insumos agrícolas e industriais;

- Emissão de gases poluentes: oriunda do transporte dos produtos até o Município e das operações logísticas de entrega, especialmente por meio de veículos automotores;
- Riscos sanitários e ambientais: associados ao eventual fornecimento de produtos em desacordo com normas sanitárias, com potencial geração de desperdício ou descarte inadequado.

Nos termos do art. 144 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre o desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas, a Administração deverá adotar medidas que promovam a redução dos impactos ambientais, sem prejuízo da eficiência e economicidade da contratação.

Nesse sentido, recomenda-se a adoção das seguintes diretrizes e medidas mitigadoras:

- exigência de que os produtos atendam integralmente às normas sanitárias e de qualidade vigentes, evitando perdas e desperdícios;
- priorização, sempre que possível, de fornecedores que adotem práticas sustentáveis em seus processos produtivos e logísticos;
- exigência de embalagens adequadas, seguras e, quando viável, com menor impacto ambiental;
- planejamento logístico eficiente, de modo a reduzir deslocamentos desnecessários e, conseqüentemente, a emissão de poluentes;
- orientação quanto ao adequado armazenamento e distribuição dos kits, minimizando perdas.

Ressalta-se que, em razão da natureza do objeto – fornecimento de alimentos básicos para consumo humano –, os impactos ambientais identificados são inerentes à própria atividade e não podem ser integralmente eliminados. Todavia, podem ser significativamente reduzidos por meio de práticas adequadas de gestão contratual e de observância às normas aplicáveis.

Conclusão sobre os Impactos Ambientais

Diante da análise realizada, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são limitados, previsíveis e passíveis de mitigação, não representando óbice à sua realização.

A adoção de critérios mínimos de sustentabilidade e o cumprimento das exigências legais e contratuais são suficientes para assegurar que a contratação esteja alinhada às diretrizes de desenvolvimento sustentável, conforme previsto na legislação vigente.



15. Estimativa de Custos

Para fins de referência histórica, no ano de 2025, os custos para contratação do mesmo objeto foram de R\$ 1.095.000,00 (um milhão e noventa e cinco mil reais). Ressalte-se que há alterações nos itens que compõe o kit para essa nova contratação.

Os custos serão estimados com base em pesquisa de preços de mercado, contratações similares e parâmetros oficiais. A estimativa de logo se solicita ao setor competente, conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII da Lei 14.133/2021 e a IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

16. Impacto Orçamentário

A despesa será custeada por dotações orçamentárias da secretaria demandante, a ser informadas oportunamente, por se tratar de Sistema de Registro de Preços, com respaldo no orçamento municipal.

17. Conclusão

Diante das análises técnicas realizadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para fornecimento de kits de cestas básicas é necessária, viável e plenamente justificável, pois garante o atendimento digno à população em situação de vulnerabilidade social.

A adoção do Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada, por permitir maior flexibilidade, eficiência no atendimento da demanda, redução de riscos de não fornecimento, em consonância com os princípios do planejamento, economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar atende aos requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, estando a contratação apta a prosseguir para as etapas subsequentes, com a elaboração do Termo de Referência e deflagração do procedimento licitatório correspondente.

Maragogi/AL, 16 de abril de 2026.

LUIZ HENRIQUE PINTO DOS SANTOS

CPF nº 109.087.894-08

Coordenador da Vigilância Socioassistencial

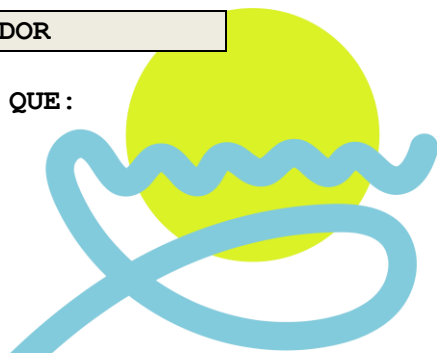
TERMO DE CIÊNCIA DE INDICAÇÃO DE SERVIDOR

Os signatários abaixo, pelo presente termo, **DECLARAM QUE:**

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000

CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br



- a) Estão cientes da indicação e designação do gestor da secretaria de origem, para atuar junto a equipe da Diretoria Especial de Licitações e Contratos na elaboração dos artefatos da contratação;
- b) Comprometo-me a cumprir as atribuições declinadas no Decreto Municipal nº001/2025;
- c) Estão cientes da indicação e designação para atuar como fiscal do futuro contrato, cumprindo com as determinações postas no ETP, TR e contrato vinculado.
- d) Estou ciente de que minha substituição poderá ser realizada pela autoridade competente, por razões de conveniência ou interesse público, mediante apostilamento ao contrato.

Maragogi/AL, 16 de abril de 2026.

MARIA AMÉLIA FREIRE DOS SANTOS FERREIRA
Secretária Municipal Assistência Social
Desenvolvimento Humano e Habitação
GESTOR DO CONTRATO

CARLA GESSI CAVALCANTE DE VASCONCELOS PRADO
Assistente Social
CPF nº 036.800.654-93
FISCAL DO CONTRATO

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE - UND
01	AÇÚCAR CRISTAL - de 1ª Qualidade - pct 1kg	02
02	MACARRÃO - tipo espaguete de 1ª Qualidade pct 400g	02
03	FUBA FLOCÃO - de 1ª Qualidade - pct 500g	02
04	ACHOCOLATADO - bebida láctea pronta para consumo - 1l	02
05	VINAGRE - de álcool - 500ml	01
06	ÓLEO DE SOJA - 900ml	01
07	CAFÉ - torrado e moído, embalado à vácuo - pct 250g	02
08	BISCOITO MARIA - pct 300g	01
09	BOLACHA CREAM CRACKER - pct 350g	01
10	LEITE EM PÓ - integral e instantâneo - pct 200g	01
11	SAL - pct 1kg	01
12	TEMPÊRO TIPO COLORAL - pct 100g	01
13	TEMPÊRO TIPO COMINHO - pct 100g	01
14	ARROZ PARBOLIZADO - de 1ª Qualidade - pct 1kg	01

15	CHARQUE - embalada à vácuo - pct 500g	02
16	FARINHA DE MANDIOCA - pct 1kg	01
17	FEIJÃO - tipo mulatinho ou preto - pct 1kg	01
TOTAL: 15.000 (quinze mil) kits de cestas básicas, embalados em fardos transparente resistentes, constituído dos elementos acima relacionados, os quais formam 01 Kit de Cesta Básica.		

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo Administrativo nº 1.447/2026

Nos termos do Inciso XXIII, art. 6º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com a Lei Municipal nº 830/2024 e com Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2025 (art.40).

O presente Termo de Referência, é documento constitutivo da segunda etapa do planejamento da contratação, que contempla os elementos necessários e suficientes, para caracterizar o objeto da licitação ou contratação direta de bens ou serviços.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento eventual e parcelado de kits de cestas básicas, destinados ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Maragogi/AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento Humano e Habitação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade, regularidade e efetividade das ações da política pública de assistência social, especialmente no que se refere à concessão de benefícios eventuais e ao enfrentamento da insegurança alimentar no Município.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br



A distribuição de kits de cestas básicas constitui medida essencial de proteção social básica, voltada à garantia de condições mínimas de subsistência para famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, especialmente em contextos de desemprego, baixa renda, situações emergenciais ou riscos sociais temporários.

Trata-se de demanda de natureza contínua, porém variável, cuja intensidade está diretamente relacionada às condições socioeconômicas da população atendida, o que exige da Administração Pública a adoção de mecanismos contratuais que assegurem flexibilidade, capacidade de resposta e regularidade no fornecimento.

A ausência de contratação vigente ou eventual descontinuidade no fornecimento compromete diretamente a efetividade das políticas públicas socioassistenciais, podendo acarretar agravamento da insegurança alimentar, aumento das desigualdades sociais e prejuízo à dignidade da pessoa humana, além de impactar negativamente a credibilidade institucional do Poder Público.

Dessa forma, a contratação revela-se não apenas necessária, mas indispensável à manutenção das ações governamentais voltadas à proteção social mínima.

2. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento eventual e parcelado de kits de cestas básicas, destinados ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Maragogi/AL, no âmbito da política pública de assistência social, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

A contratação será operacionalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento Humano e Habitação, responsável pela gestão da política socioassistencial no âmbito municipal.

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP).

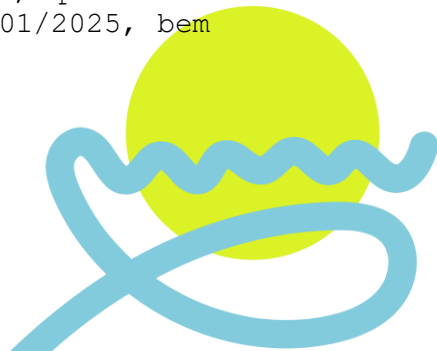
3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será regida pela Lei n° 14.133/2021, pela Lei Municipal n° 830/2024, e pelo Decreto Municipal n° 001/2025, bem como outras normas correlatas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-Al | CEP: 57.955-000
CNPJ n° 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br



A solução adotada para atendimento da necessidade administrativa consiste na realização de Pregão Eletrônico, na forma do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme definido no Estudo Técnico Preliminar, por se tratar da alternativa que melhor se adequa às características do objeto e às exigências do interesse público.

O objeto da contratação enquadra-se como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que possui especificações usuais, padronizadas e amplamente praticadas no mercado, permitindo julgamento objetivo pelo critério do menor preço.

A adoção do Sistema de Registro de Preços, previsto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se especialmente adequada diante da natureza contínua, recorrente e previsível da demanda, bem como da necessidade de fornecimento parcelado ao longo do exercício, conforme a demanda real da unidade demandante.

O SRP permite que a Administração realize contratações de forma gradual, sem a obrigatoriedade de aquisição integral do quantitativo estimado, evitando a formação de estoques excessivos, reduzindo riscos de desperdício, perdas e custos desnecessários com armazenamento e logística, além de conferir maior flexibilidade e segurança à gestão do fornecimento.

Sob o aspecto da economicidade e da eficiência, o Pregão Eletrônico com SRP assegura ampla competitividade, transparência e efetiva disputa de preços, possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os princípios previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, a solução adotada contribui para a mitigação de riscos operacionais, especialmente aqueles relacionados a desabastecimento, atrasos na entrega ou oscilações de mercado, uma vez que permite requisições sucessivas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, garantindo a continuidade das atividades administrativas e operacionais.

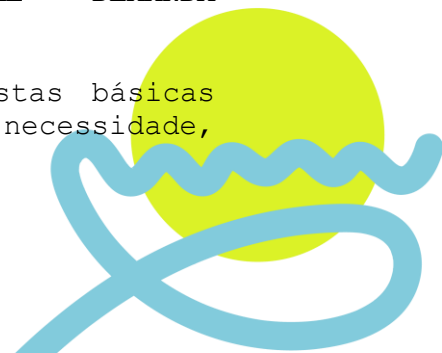
Dessa forma, conclui-se que a solução definida é tecnicamente adequada, juridicamente amparada e administrativamente vantajosa, atendendo plenamente às necessidades do Município e às diretrizes do planejamento da contratação estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS MÍNIMOS ESTIMADOS PODENDO SER NECESSÁRIO ACRÉSCIMOS CONFORME DEMANDA ADMINISTRATIVA.

O objeto consiste no fornecimento de kits de cestas básicas compostos por gêneros alimentícios de primeira necessidade,

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-Al | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br



devidamente especificados conforme padrões de qualidade e consumo humano, incluindo itens como arroz, feijão, açúcar, café, macarrão, óleo, leite em pó, farinha, entre outros.

Os produtos deverão atender às normas sanitárias vigentes, possuir prazo de validade adequado e estar acondicionados em embalagens seguras e resistentes, sendo cada kit organizado de forma padronizada.

A estimativa mínima estabelecida corresponde a 15.000 (quinze mil) kits, a serem fornecidos de forma parcelada ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, podendo sofrer variações conforme a demanda administrativa, considerando o caráter dinâmico e variável da necessidade.

O detalhamento dos quantitativos estimados constam no Anexo I do ETP, podendo sofrer variações conforme a demanda real.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá:

- possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto;
- garantir o fornecimento regular e contínuo dos kits;
- observar rigorosamente as normas sanitárias de qualidade e segurança alimentar.
- assegurar a adequada logística de armazenamento, transporte e entrega, de modo a preservar a integridade dos produtos;
- manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante requisições formais da unidade administrativa, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, observadas as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

O eventual fornecimento parcelado dos kits deverá ser iniciado a partir da assinatura do instrumento contratual, tão logo tenhamos demanda para os serviços.

O prazo para entrega será de 15 (quinze) dias corridos a contar da emissão da ordem de fornecimento e a mesma deve ocorrer da sede da secretaria de assistência social.

Os itens serão fornecidos conforme especificações, quantitativos e necessidades da administração, que, havendo necessidade deverá atender aos parâmetros desse instrumento.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-Al | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br



A entrega/serviços dos itens solicitados é de responsabilidade do licitante vencedor.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será feita pela Secretaria Municipal de Administração, por meio dos servidores designados:

Gestor: Maria Amélia Freire dos Santos Ferreira.

Fiscal: Carla Gessi Cavalcante de Vasconcelos Prado.

As atividades seguirão as orientações do Decreto Municipal n° 001/2025.

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

À FISCALIZAÇÃO caberá o direito de rejeitar quaisquer itens que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade requisitados, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

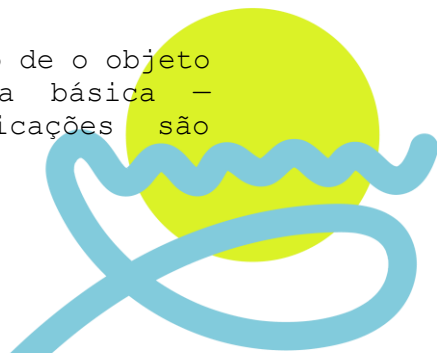
9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, e 82 a 86 da Lei n° 14.133/2021.

A escolha do Pregão Eletrônico justifica-se pelo fato de o objeto da contratação – fornecimento de kits de cesta básica – caracterizar-se como bem comum, cujas especificações são

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-Al | CEP: 57.955-000
CNPJ n° 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br



padronizadas, amplamente conhecidas no mercado e passíveis de avaliação objetiva, permitindo julgamento pelo critério do menor preço por item em lote único, em conformidade com a legislação vigente e justificada a seguir.

A utilização do meio eletrônico amplia a competitividade do certame, assegura maior transparência, impessoalidade e isonomia entre os licitantes, além de facilitar o acesso de fornecedores de diferentes localidades, contribuindo para a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada diante da natureza contínua e recorrente da demanda, bem como da necessidade de fornecimento parcelado ao longo da vigência da contratação. O SRP possibilita que a Administração realize aquisições conforme a efetiva necessidade das unidades administrativas, sem obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade do quantitativo estimado, promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item (lote único)**, onde a empresa vencedora será de todos os itens, considerando a natureza integrada e indissociável dos serviços que compõem o objeto, os quais envolvem, de forma conjunta e coordenada, o fornecimento do kit embalado com todos os itens juntos. Assegurando a seleção da proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e vantajosidade, previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a forma e os critérios de seleção do fornecedor definidos neste Termo de Referência mostram-se plenamente compatíveis com o objeto da contratação, com o Estudo Técnico Preliminar e com as diretrizes legais aplicáveis, garantindo segurança jurídica, competitividade e adequada execução do fornecimento.

10. ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de custos foi apurada por meio de pesquisa de preços no mercado, utilizando-se dados de contratações similares, painéis de preços oficiais e cotações formais. Conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII da Lei 14.133/2021 e a IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, a estimativa encontra-se formalizada no processo através da cesta de preços e sintetizada no anexo I a este TR.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme informado nos autos do Processo Administrativo, segue a dotação orçamentária:

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-Al | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br



-ÓRGÃO: 6 SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESENVOLVIMENTO HUMANO E HABITAÇÃO

-UNIDADE: 661 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

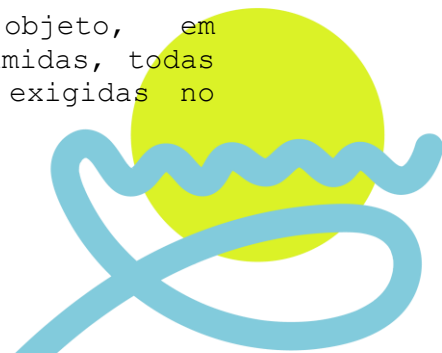
-ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 6032 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

-ELEMENTO DE DESPESA: 3390.32.00.00.000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

12. DAS OBRIGAÇÕES

Da contratada:

- a) Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.
- b) Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- c) Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- d) Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, quando cabível, imediatamente, dada a natureza do objeto.
- e) Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.
- f) Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, quando cabível, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- h) Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.
- i) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.



- j) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.
- k) Executar a entrega do objeto deste Termo de Referência em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores previsíveis em normas de regência e segurança.
- l) Manter à frente pessoa qualificada para representá-la junto à fiscalização.
- m) Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a entrega.
- n) Cientificar o MUNICÍPIO do andamento da entrega, quando for o caso.
- o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento das obrigações;
- p) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Da contratante:

- a) Acompanhar, fiscalizar e atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Termo de Referência.
- b) Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação da proposta de preços da CONTRATADA.
- c) Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.
- d) Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.



- f) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da entrega, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado.
- g) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- h) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- i) Permitir o acesso do pessoal do contratado ao local de execução da entrega.
- j) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste Termo de Referência.
- k) Comunicar o licitante contratado qualquer modificação que ocorrer, como a quantidade a ser entregue ou eventual mudança de endereço (de entrega e/ou de instalação do objeto).
- l) Promover a fiscalização e conferência dos bens entregues pelo contratado e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste Termo de Referência.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução total ou parcial, a contratada estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

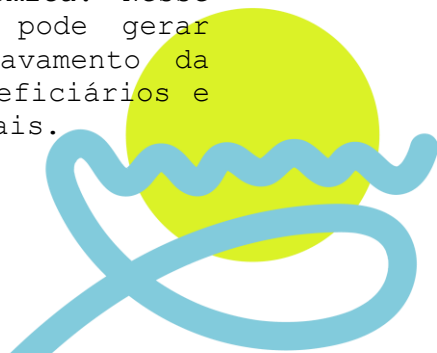
14. ANÁLISE DE RISCOS

A análise de riscos constitui etapa essencial do planejamento da contratação pública, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, tendo por finalidade identificar, avaliar e tratar eventos que possam comprometer o alcance dos resultados pretendidos, especialmente no que se refere à continuidade, qualidade, economicidade e eficiência do fornecimento dos kits de cestas básicas.

No caso concreto, a relevância da análise de riscos é acentuada em razão da natureza do objeto, diretamente vinculado à política pública de assistência social, cujo público-alvo é composto por famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Nesse contexto, eventual falha na execução contratual pode gerar impactos imediatos e significativos, como o agravamento da insegurança alimentar, prejuízo à dignidade dos beneficiários e comprometimento da efetividade das ações governamentais.

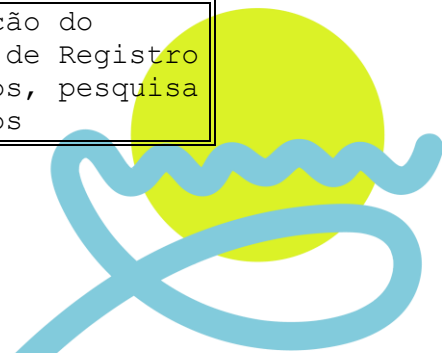
PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-Al | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br



A identificação dos riscos considerou o histórico de contratações similares, as características logísticas do fornecimento, a variabilidade da demanda e as condições de mercado, sendo classificados conforme sua probabilidade de ocorrência e impacto potencial sobre a execução contratual.

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas de Mitigação
Atraso na entrega dos kits	Média	Alto	Alto	Estabelecimento de prazos contratuais objetivos, previsão de penalidades, acompanhamento sistemático das entregas e definição de cronograma mínimo de fornecimento
Fornecimento de produtos fora dos padrões de qualidade ou validade	Baixa	Alto	Médio	Especificações técnicas rigorosas, exigência de conformidade sanitária, fiscalização no recebimento e possibilidade de rejeição imediata
Desabastecimento ou incapacidade de fornecimento pela contratada	Média	Alto	Alto	Exigência de capacidade técnica e operacional, análise de qualificação, adoção do SRP e possibilidade de convocação de remanescentes
Falhas logísticas na distribuição	Média	Médio	Médio	Definição clara de responsabilidades, planejamento de entregas e exigência de estrutura logística adequada
Oscilação de preços de mercado	Média	Médio	Médio	Utilização do Sistema de Registro de Preços, pesquisa de preços



Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas de Mitigação
				atualizada e possibilidade de revisão contratual nos termos legais
Entrega em desconformidade com a composição do kit	Baixa	Médio	Baixo	Padronização dos kits, conferência no recebimento e previsão de substituição imediata
Descumprimento de normas sanitárias	Baixa	Alto	Médio	Exigência de regularidade sanitária, fiscalização e responsabilização da contratada

Análise Qualitativa e Estratégia de Tratamento dos Riscos

A análise evidencia que os riscos de maior criticidade concentram-se na possibilidade de desabastecimento, atraso nas entregas e comprometimento da qualidade dos produtos, todos com potencial impacto direto sobre a política pública de assistência social.

Nesse cenário, destaca-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) atua como mecanismo central de mitigação, na medida em que:

permite contratações conforme a demanda real, reduzindo risco de insuficiência;
possibilita maior flexibilidade na gestão do fornecimento;
viabiliza a continuidade do abastecimento ao longo da vigência da ata;
reduz a dependência de uma única entrega ou cronograma rígido.

Adicionalmente, a definição de requisitos técnicos claros, a exigência de qualificação da contratada, o estabelecimento de obrigações contratuais objetivas e a atuação efetiva da gestão e fiscalização contratual constituem instrumentos essenciais para o controle dos riscos identificados.

Importa destacar que os riscos mapeados apresentam, em sua maioria, probabilidade média e impacto relevante, o que exige tratamento preventivo e monitoramento contínuo, mas não configuram impedimento à contratação, sendo plenamente administráveis no âmbito da governança contratual.



Conclusão da Análise de Riscos

Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida é tecnicamente viável sob a ótica da gestão de riscos, estando alinhada às boas práticas de planejamento, governança e controle das contratações públicas.

As medidas de mitigação propostas são suficientes para reduzir a probabilidade de ocorrência e/ou o impacto dos riscos identificados, assegurando a continuidade do fornecimento, a qualidade dos produtos e a efetividade da política pública de assistência social.

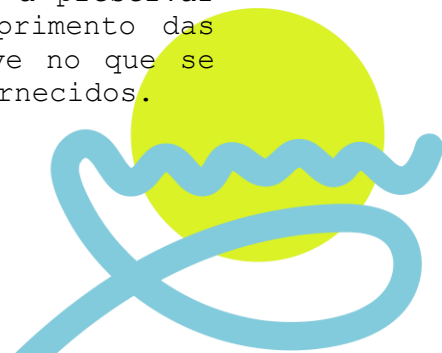
15. SUSTENTABILIDADE

A presente contratação observa, de forma estruturada e transversal, os princípios do desenvolvimento nacional sustentável aplicáveis às contratações públicas, conforme disposto nos arts. 5º, 11, inciso IV, e 144 da Lei nº 14.133/2021, incorporando diretrizes ambientais, sociais e de governança (ESG) compatíveis com a natureza do objeto e com o interesse público envolvido.

Sob a perspectiva ambiental, reconhece-se que o fornecimento de kits de cestas básicas envolve impactos indiretos, relacionados principalmente às etapas de produção, acondicionamento, transporte e descarte dos produtos que compõem os kits alimentares. Tais impactos incluem, dentre outros, o consumo de recursos naturais, a geração de resíduos sólidos decorrentes de embalagens e a emissão de gases poluentes associada à logística de distribuição.

Não obstante, esses impactos são considerados de baixa magnitude e plenamente passíveis de mitigação, desde que observadas práticas adequadas de execução contratual. Nesse sentido, a Administração adotará medidas voltadas à redução dos impactos ambientais, tais como a exigência de que os produtos atendam integralmente às normas sanitárias e de qualidade, evitando desperdícios; a priorização, sempre que possível, de fornecedores que adotem práticas produtivas e logísticas sustentáveis; a exigência de embalagens adequadas, seguras e com menor impacto ambiental; e o planejamento logístico eficiente, com vistas à redução de deslocamentos desnecessários e, conseqüentemente, das emissões de poluentes.

Adicionalmente, será exigido da contratada o adequado acondicionamento e transporte dos produtos, de modo a preservar sua integridade e reduzir perdas, bem como o cumprimento das normas ambientais e sanitárias aplicáveis, inclusive no que se refere à rastreabilidade e validade dos alimentos fornecidos.



Sob o enfoque social, a contratação apresenta elevado impacto positivo, na medida em que se destina diretamente ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar, configurando instrumento essencial de promoção da dignidade da pessoa humana, de redução das desigualdades sociais e de fortalecimento da política pública de assistência social.

A distribuição de kits de cestas básicas insere-se no contexto dos benefícios eventuais e das ações emergenciais da política socioassistencial, contribuindo de forma imediata para a garantia de condições mínimas de subsistência e para a proteção social básica, especialmente em cenários de vulnerabilidade agravada. Trata-se, portanto, de contratação que materializa não apenas um dever administrativo, mas também um compromisso constitucional com a promoção do bem-estar social.

No âmbito da governança, a contratação será conduzida em estrita observância aos princípios da legalidade, planejamento, transparência, eficiência e controle, com definição clara de responsabilidades, estabelecimento de critérios objetivos de execução e fiscalização contratual efetiva. A adoção do Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços contribui diretamente para a sustentabilidade da contratação, ao promover maior racionalidade no uso dos recursos públicos, evitar desperdícios e assegurar flexibilidade na gestão da demanda.

Ademais, serão adotadas boas práticas de gestão contratual, incluindo o monitoramento da execução, a verificação da conformidade dos produtos fornecidos e a aplicação de medidas corretivas quando necessário, assegurando o adequado desempenho da contratação ao longo de sua vigência.

Dessa forma, conclui-se que a contratação encontra-se alinhada às diretrizes de sustentabilidade previstas na legislação vigente, apresentando impactos ambientais controláveis e mitigáveis, amplamente superados pelos benefícios sociais gerados, especialmente no que se refere à proteção da população em situação de vulnerabilidade.

A integração dos aspectos ambientais, sociais e de governança no planejamento e na execução da contratação reforça seu caráter estratégico e sua aderência às melhores práticas de gestão pública, não constituindo óbice à sua realização, mas, ao contrário, elemento que fortalece sua legitimidade e relevância institucional.

16. RESULTADOS ESPERADOS

A contratação visa assegurar o atendimento contínuo e eficiente às famílias em situação de vulnerabilidade, contribuindo para a redução da insegurança alimentar, fortalecimento das políticas

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-Al | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br



públicas e promoção da dignidade da pessoa humana.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Termo de Referência integra o processo de contratação nº 1.447/2026 e deve ser utilizado como base para a elaboração do edital de pregão eletrônico com SRP, respeitando as diretrizes da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

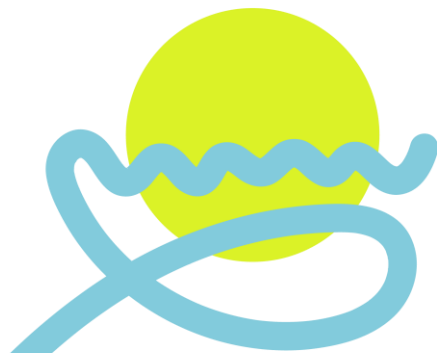
A contratação será realizada com base na legislação vigente, observando os princípios da economicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo dos demais princípios que norteiam o direito administrativo. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Licitação, em conjunto com a Procuradoria Jurídica Municipal.

Maragogi-AL, 28 de abril de 2026.

HEVINE RHAVANA CLAUDIO DA SILVA

CPF nº 074.451.884-95

Diretora Financeira da Secretaria Municipal de
Assistência Social

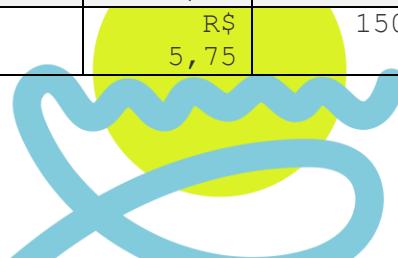


ANEXO I

Item	Nome	Descrição	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1	AÇÚCAR	Açúcar cristal, obtido da cana-de-açúcar, pct 1kg, de 1ª qualidade.	R\$ 3,51	30000	Unidades	R\$ 105.300,00
2	MACARRÃO	tipo espaguete de 1ª Qualidade pct 400g	R\$ 2,18	30000	Unidades	R\$ 65.400,00
3	FUBA FLOCÃO DE MILHO	de 1ª Qualidade - pct 500g	R\$ 1,38	30000	Unidades	R\$ 41.400,00
4	ACHOCOLATADO	bebida láctea pronta para consumo - 1l	R\$ 7,33	30000	Unidades	R\$ 219.900,00
5	VINAGRE	de álcool - 500ml	R\$ 1,79	15000	Unidades	R\$ 26.850,00
6	ÓLEO DE SOJA - 900ml	ÓLEO DE SOJA - 900ml	R\$ 7,70	15000	Unidades	R\$ 115.500,00
7	CAFÉ	torrado e moído, selo ABIC, embalado à vácuo - pct 250g	R\$ 13,98	30000	Unidades	R\$ 419.400,00
8	BISCOITO MARIA	pct 300g	R\$ 4,28	15000	Unidades	R\$ 64.200,00
9	BOLACHA CREAM CRACKER	pct 350g	R\$ 4,32	15000	Unidades	R\$ 64.800,00
10	LEITE EM PÓ	integral e instantâneo - pct 200g	R\$ 5,75	15000	Unidades	R\$ 86.250,00

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

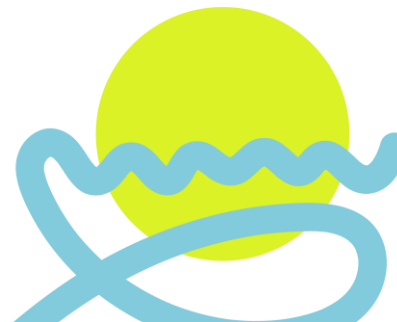
Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-Al | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br



11	SAL	refinado - pct 1kg	R\$ 1,07	15000	Unidades	R\$ 16.050,00
12	TEMPÊRO TIPO COLORAL	pct 100g	R\$ 0,83	15000	Unidades	R\$ 12.450,00
13	TEMPÊRO TIPO COMINHO	pct 100g	R\$ 1,02	15000	Unidades	R\$ 15.300,00
14	ARROZ PARBOLIZADO	de 1ª Qualidade - pct 1kg	R\$ 3,88	15000	Unidades	R\$ 58.200,00
15	CHARQUE	cortes dianteiros, embalada à vácuo - pct 500g	R\$ 21,14	30000	Unidades	R\$ 634.200,00
16	FARINHA DE MANDIOCA	pct 1kg	R\$ 3,80	15000	Unidades	R\$ 57.000,00
17	FEIJÃO	tipo mulatinho ou preto - pct 1kg	R\$ 6,17	15000	Unidades	R\$ 92.550,00
VALOR GLOBAL: R\$ 2.094.750,00 (DOIS MILHÕES, NOVENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)						

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-Al | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br



ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei n° 14.133, de 1° de abril de
2021 AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARAGOGI - AL

(Processo Administrativo
n°001.2024)

AQUISIÇÃO DE KITS DE CESTAS BÁSICAS,
DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO. QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE MARAGOGI - AL E A
EMPRESA.....
CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2024
- PREGÃO ELETRÔNICO N° 000/2025, REGISTRO
DE PREÇOS 000/2025

Pelo presente instrumento, que si celebram, de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARAGOGI - AL, ESTADO DE ALAGOAS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 12.599.803/0001-93, com sede à Rua Jose Machado Filho 006 Centro - Maragogi AL - CEP: 57955-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu gestor Sr.XXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), solteiro(a), domiciliado(a) nesta cidade, inscrito no CIC/MF sob o N° xxxxxxxxxxxx portador da cédula de Identidade N° xxxxxx xxxx, e, do outro lado, a empresa, com sede à _inscrita CNPJ/NP sob o n° _____, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato



representada pelo Sr. inscrito no **CPF/MF** sob o n° _____, portador da cédula de identidade n° XXXXSS'P/PE, tendo em vista a contratação, , *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo n° e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n 001/2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

- a. O objeto do presente instrumento é a contratação de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- b. Objeto da contratação:
- c. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

19.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) meses contados da assinatura do contrato., na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*

1.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

19.2. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

19.3. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

19.4. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

d. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

19.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

19.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

19.7. O valor total da contratação é de R\$...... ()

e. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

19.8. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

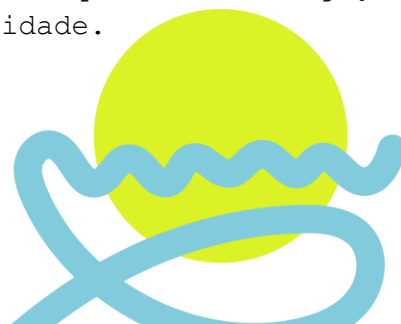
CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

f. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

g. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/02/2024.

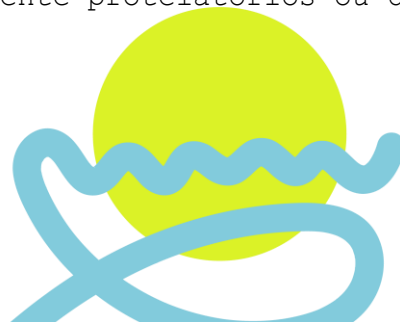
h. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



- i. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- j. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- k. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- l. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- m. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- n. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- o. São obrigações do Contratante:
- p. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- q. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- r. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- s. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- t. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato **e no Termo de Referência**.
- u. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- v. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- w. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



x. A Administração terá o prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

y. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias**.

z. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

aa. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

19.9. *Entregar o objeto com qualidade e no prazo de validade;*

bb. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990);

cc. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

dd. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

ee. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

ff. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

gg. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade



relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

hh. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

ii. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

jj. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

kk. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

ll. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

mm. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

nn. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

oo. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

pp. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

19.10. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*



CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- qq. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- rr. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

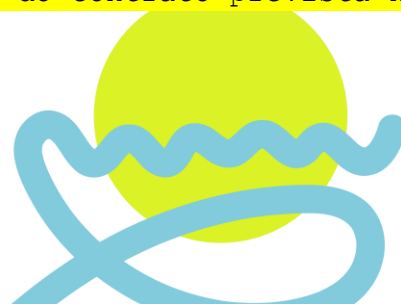
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na



alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

3. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

4. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

ss. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

tt. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

uu. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- b) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- c) as peculiaridades do caso concreto;
- d) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- e) os danos que dela provierem para o Contratante;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



a. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

b. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

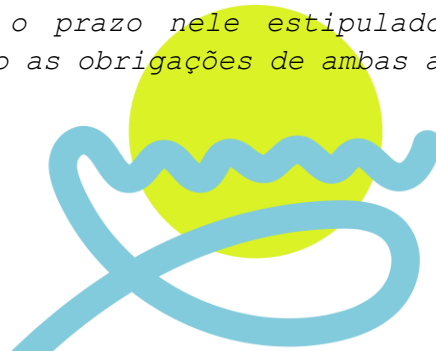
c. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

e. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

19.11. O contrato **será extinto** quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as



1.1.2. O contrato **poderá** ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

1.1.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

1.1.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

f. O contrato **poderá** ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a **extinção** se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

g. O termo de **extinção**, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

h. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

i. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente



em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

j. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Plano Interno:

Nota de Empenho:

19.12. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

k. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

l. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

m. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

n. **As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).**

o. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

p. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

q. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

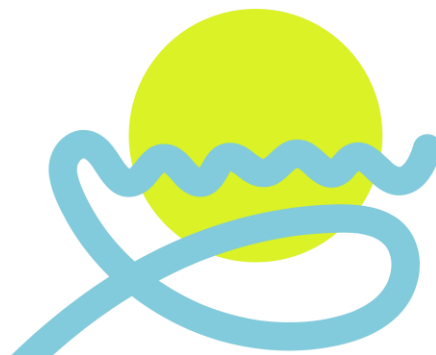
Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ANEXO III

MINUTA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARAGOGI

- AL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º XXX/2025

O(A) *.(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede*

no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a)

(cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade

de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de

...../...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

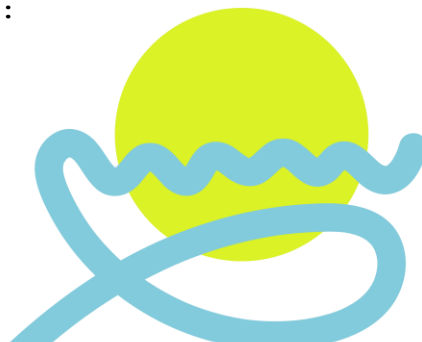
1. DO OBJETO

1.1.....A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s)

no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20.], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

{Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item n°	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
---------	----------------------	---------	------------

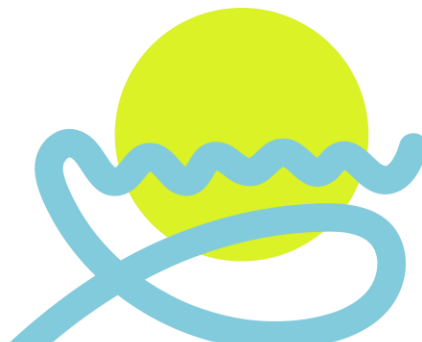
4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.3. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n° 14.133, de 2021; e

4.4. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.



- 4.5. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.6. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.7. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.8. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.9. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

5. Dos limites para as adesões

- 5.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 5.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 5.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 5.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a



compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Vedação a acréscimo de quantitativos

5.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

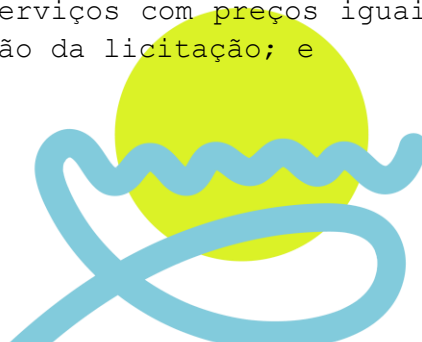
6.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.8. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

6.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e



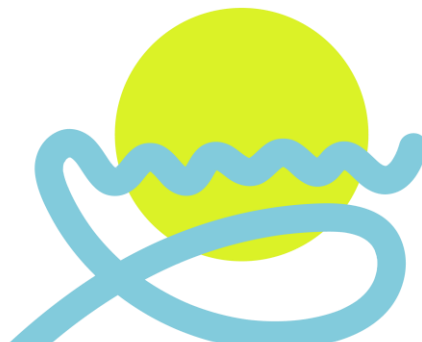
- 6.11. Mantiverem sua proposta original.
- 6.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 6.13. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 6.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 6.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 6.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
- 6.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.
- 6.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 6.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 6.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 6.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



- 6.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 6.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 6.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 6.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

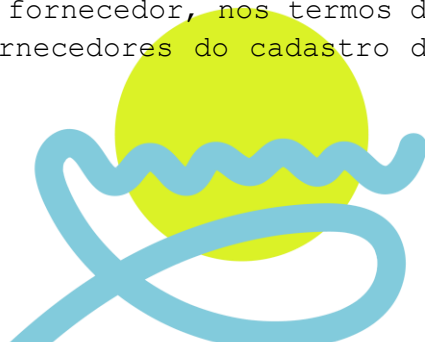
7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos
- 7.2. preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 7.3. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.4. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 7.5. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.6. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 7.7. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 8.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 8.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 8.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 8.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 8.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 8.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 8.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de



reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

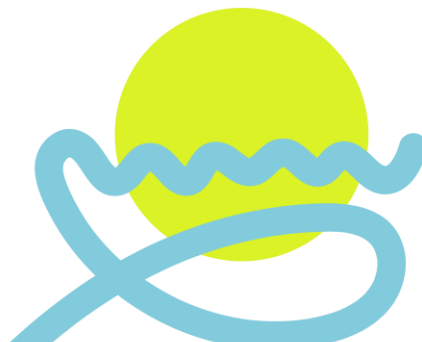
9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



9.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a



entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.7. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.8. Por razão de interesse público;

10.9. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

11.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

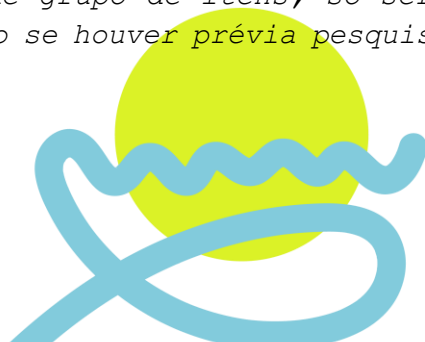
11.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências

previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.6. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa*



de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12.7. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (DUAS) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

